PREGÃO ELETRÔNICO

030/2026

CONTRATANTE (UASG)
929770

OBJETO:

Licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Fios e Telas Cirúrgicas, cera para osso, hemostático de celulose oxidada e esponja hemostática**, destinadas ao atendimento das demandas do Hospital da Vida e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ambas unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ **385.648,70** (Trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **26/11/2026** às **08h30min (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SUMÁRIO

1. CAPITULO I - DO OBJETO3
2. CAPITULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3. CAPITULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO3
4. CAPITULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA5
5. CAPITULO V - DA SESSÃO PÚBLICA6
6. CAPITULO VI - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS 7
7. CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES....8
8. CAPITULO VIII - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE8
9. CAPITULO IX - DO JULGAMENTO....9
10. CAPITULO X - DA NEGOCIAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS....9
11. CAPITULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA11
12. CAPITULO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO12
13. CAPITULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA16
14. CAPITULO XIV - DO RECURSO17
15. CAPITULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO17
16. CAPITULO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA....17
17. CAPITULO XVII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....18
18. CAPITULO XVIII - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO18
19. CAPITULO XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES18
20. CAPITULO XX - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS21
21. CAPITULO XXI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO22
22. CAPITULO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO22
23. CAPITULO XXIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS23
24. CAPITULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO23
25. CAPITULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES23
26. CAPITULO XXVI - DA RESCISÃO23
27. CAPITULO XXVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 24
28. CAPITULO XXVIII - DO FORO24
29. CAPITULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS24

EDITAL

FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS – FUNSAUD.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026.

Processo Administrativo n°. 043/2026

Torna-se público que a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do(a) seu Pregoeiro(a), sediada na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados/MS, ou no endereço eletrônico "https://www.gov.br/compras/pt-br" realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024, nº 2.120 de 28 de março de 2023, e nº 2.129, de 30 de março de 2023, e das demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. CAPITULO I - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição **de Fios e Telas Cirúrgicas**, **cera para osso, hemostático de celulose oxidada e esponja hemostática**, destinadas ao atendimento das demandas do Hospital da Vida e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), ambas unidades administradas pela Fundação de Serviços de Saúde de Dourados (FUNSAUD).

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes do edital e do anexo I, prevalecerão as últimas.

2. CAPITULO II - DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A FUNSAUD é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3. CAPITULO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNSAUD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os licitantes que, por qualquer motivo:

3.6.1. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação impedida de contratar com Município de Dourados-MS e com a Fundação de Serviços de Saúde de Dourados durante prazo da sanção aplicada;

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;

3.6.3. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

3.6.4. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata este item estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme os §§ 1º, 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.8. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição à outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.9. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.6.10. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.6.11. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

3.7. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

3.8. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição conforme justificado no termo de referência.

3.9. É vedada a participação de sociedades cooperativas neste certame conforme condições estabelecidas no termo de referência.

3.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

4. CAPITULO IV - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o termo de referência (Anexo I).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes no termo de referência anexo deste edital.

4.4. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com o edital e seus anexos.

4.5. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.5.1. de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.5.2. Para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.5.3. De cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9. O prazo de validade das propostas não será inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua apresentação.

4.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5. CAPITULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6. CAPITULO VI - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem "6.1.1.", o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.2.1. No procedimento que trata o item 6.1.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance de etapa aberta, ou por ofertar lance melhor.

6.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem "6.1.2.", poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens "6.1.2." e "6.1.3.", o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.1.5. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital e seus anexos ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

7. CAPITULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

7.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7.2. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R$ 0,05 (cinco centavos).**

8. CAPITULO VIII - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Não será adotado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Embora exista regulamentação legal que preveja a exclusividade para ME/EPP em contratações com valor de até R$ 80.000,00 por item, tal medida, nesta licitação, não se mostra vantajosa para a Administração Pública. A imposição de exclusividade à participação de ME /EPP acarreta riscos significativos à eficiência do processo, como a elevação de preços devido à cadeia de revenda e a ausência de fornecedores, no município de Dourados-MS aptos para determinados itens, o que pode resultar em itens desertos ou fracassados.

8.2. A reserva de até 25% dos itens para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) é a regra em licitações para bens divisíveis. No entanto, essa obrigatoriedade não é absoluta, cabendo à Administração justificar eventuais exceções, em observância ao princípio da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

8.3. No presente caso, a aquisição refere-se a fios, telas cirúrgicas, cera para osso, hemostático de celulose oxidada e esponja hemostática. A exclusividade para ME/EPP acarreta riscos significativos à eficiência do processo, como a elevação de preços devido à cadeia de revenda e ausência de fornecedores no município de Dourados-MS, conforme demonstrado no termo de referência, tornando a aquisição menos vantajosa. Há ainda, o risco de ineficácia do certame caso não haja fornecedores aptos a atender a demanda, o que resultaria em licitação deserta ou fracassada.

9. CAPITULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.

10. CAPITULO X - DA NEGOCIAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

Da avaliação das amostras

10.4. Será exigida amostra para os seguintes itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 48 observado os critérios de avaliação abaixo:

a) Item 1: Será verificada a compatibilidade com a especificação, incluindo composição, apresentação de 2,5 g, esterilidade, uso único, finalidade hemostática, integridade da embalagem, identificação, lote, validade e regularização junto à ANVISA, quando aplicável. Será considerada reprovada a amostra que apresentar divergência quanto à composição, dimensão, apresentação, esterilidade, finalidade ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

b) Item 2: Será verificada a compatibilidade com a especificação, incluindo composição em celulose oxidada regenerada, dimensões de 50 x 100 mm, características hemostáticas e proteção bactericida, esterilidade, uso único, integridade e tipo da embalagem, identificação, lote, validade, procedência e regularização junto à ANVISA, quando aplicável. Será considerada reprovada a amostra que apresentar divergência quanto à composição, dimensão, apresentação, esterilidade, finalidade ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

c) Item 3: Será verificada a compatibilidade com a especificação, incluindo material em polipropileno, dimensões de 10 x 10 cm, condição implantável, esterilidade, uso único, integridade da embalagem, identificação, procedência, lote, validade e regularização junto à ANVISA, quando aplicável. Será considerada reprovada a amostra que apresentar divergência quanto à composição, dimensão, apresentação, esterilidade, finalidade ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

d) Item 4: Será realizada análise quanto à conformidade do produto ofertado com a especificação técnica, verificando-se o material em polipropileno, as dimensões de 15 x 15 cm, a característica de tela cirúrgica implantável, esterilidade e uso único. Serão avaliadas a integridade, selagem e condições da embalagem, bem como a identificação do produto, fabricante, procedência, lote, prazo de validade, indicação de esterilidade e demais informações obrigatórias de rotulagem. Também será verificada a regularização do produto junto à ANVISA, quando aplicável, e a compatibilidade das informações constantes na embalagem e instruções de uso com o produto apresentado. A amostra deverá estar em sua embalagem original, íntegra e lacrada, permitindo sua completa rastreabilidade. Será considerada reprovada a amostra que apresentar divergência de material, dimensão, finalidade, condição de esterilidade, apresentação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

e) Item 5: Será realizada análise quanto à conformidade do produto ofertado com a especificação técnica, verificando-se o material em polipropileno, as dimensões de 20 x 20 cm, a característica de tela cirúrgica implantável, esterilidade e uso único. Serão avaliadas a integridade, selagem e condições da embalagem, bem como a identificação do produto, fabricante, procedência, lote, prazo de validade, indicação de esterilidade e demais informações obrigatórias de rotulagem. Também será verificada a regularização do produto junto à ANVISA, quando aplicável, e a compatibilidade das informações constantes na embalagem e instruções de uso com o produto apresentado. A amostra deverá ser apresentada em embalagem original, íntegra e lacrada, permitindo sua completa rastreabilidade. Será considerada reprovada a amostra que apresentar divergência quanto ao material, dimensão, finalidade, condição de esterilidade, apresentação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

f) Item 6: Será verificada a conformidade do produto com a especificação técnica, incluindo material em algodão, cor branca, característica trançada, não absorvível e dimensões de 0,30 x 0,35 x 80 cm, admitindo-se a variação especificada. Serão avaliadas a integridade e abertura asséptica da embalagem, esterilidade, uso único, identificação do produto, lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias de rotulagem. A amostra deverá ser apresentada em embalagem original, íntegra e lacrada, permitindo sua rastreabilidade. Será considerada reprovada a amostra que apresentar divergência quanto ao material, características, dimensões, esterilidade, apresentação ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

g) Item 48: Será verificada a conformidade do produto com a especificação técnica, incluindo composição à base de celulose oxidada regenerada, dimensões aproximadas de 1 x 1 x 1 cm, característica hemostática absorvível, esterilidade, biocompatibilidade, ausência de látex e uso único. Serão avaliados a quantidade de 10 unidades, o acondicionamento individual e a integridade, selagem e condições da embalagem estéril. Também serão conferidos a identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação junto à ANVISA, quando aplicável, e demais informações obrigatórias de rotulagem. A amostra deverá ser apresentada em embalagem original, íntegra e lacrada, permitindo sua rastreabilidade. Será considerada reprovada caso apresente divergência quanto à composição, dimensões, apresentação, esterilidade, finalidade de uso ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização segura.

10.4.1. A exigência de amostra para os itens indicados justifica-se pela necessidade de verificação prévia das características físicas dos produtos (composição, dimensões, apresentação, integridade e selagem da embalagem estéril e rotulagem), que não podem ser aferidas apenas pela documentação apresentada na proposta. Para os demais itens, não será exigida amostra, por não se identificar necessidade de avaliação física prévia.

10.4.2. A amostra será exigida somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no item, após a fase de lances, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema.

10.4.3. A amostra deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no Setor de Licitação da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, Jardim Caramuru, CEP 79806-030, Dourados/MS. Cada amostra deve ser composta de, ao menos, 01 (uma) unidade por item, em embalagem original, íntegra e lacrada, identificada com o número do pregão, o número do item e a razão social do licitante. A entrega deve ser acompanhada de relação com a descrição completa do item, a apresentação, a marca/fabricante e o número de registro ou notificação na ANVISA.

10.4.3.1. O prazo previsto no item 10.4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante, apresentada antes do seu término, por e-mail ou pelo sistema no qual a licitação está sendo promovida.

10.4.4. A amostra será analisada pela equipe técnica da FUNSAUD. A análise verificará, exclusivamente com base na especificação do item e nos critérios estabelecidos no edital e termo de referência.

a) a correspondência entre a amostra, a especificação do Termo de Referência e a proposta apresentada;

b) a composição, as dimensões, a apresentação, a esterilidade e as condições da embalagem;

c) a rotulagem, a identificação do fabricante, o lote, a validade e as instruções de uso;

d) a regularização do produto perante a ANVISA e a inexistência de alerta, suspensão ou recolhimento.

10.4.5. Será desclassificada a proposta do item quando:

a) a amostra não for entregue no prazo, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) a amostra for reprovada no relatório técnico, que indicará os motivos da reprovação.

10.4.6. Desclassificada a proposta, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que estará sujeito ao mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

10.4.7. O resultado da análise será divulgado no sistema, assegurado aos demais licitantes o acesso ao relatório técnico.

10.4.8. As amostras não gerarão direito a ressarcimento, não serão consideradas parte do fornecimento e não acarretarão ônus à FUNSAUD. Os custos de envio correm por conta do licitante.

10.4.9. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues dos itens vencedores serão recolhidas pela FUNSAUD, para conferência e análise no momento da entrega dos referidos materiais no almoxarifado.

11. CAPITULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o modelo anexo ao edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. As propostas deverão conter as especificações dos produtos cotados.

11.1.2. A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.2.1. O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.2.3. A proposta será desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2.3.1. A FUNSAUD poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

11.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no termo de referência.

11.3.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.3.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 do Decreto Municipal n° 2.129 de 30 de março de 2023.

12. CAPITULO XII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Caso a documentação não esteja disponível de forma digital no SICAF, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória constante no edital e no termo de referência anexo I deste edital.

12.4. Qualificação econômico-financeira

12.4.1. Certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme especificado no item 8.5 e seus subitens do termo de referência e suas alíneas.

12.5. Qualificação Técnica

12.5.1. Alvará sanitário ou licença sanitária vigente. Conforme especificado no item 8.6 do termo de referência e seus subitens.

12.6. Da regularização dos produtos junto à ANVISA

12.6.1. Os produtos ofertados deverão estar regularmente registrados, notificados, cadastrados ou enquadrados em hipótese de dispensa de regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a classificação e o regime sanitário aplicável a cada produto.

12.6.2. O licitante deverá apresentar, quando exigido no edital ou solicitado pela Administração, documentação que permita identificar o produto ofertado e comprovar sua regularização sanitária, incluindo, conforme o caso, número de registro, notificação, cadastro ou documento comprobatório de sua regularidade ou dispensa.

12.6.3. A documentação sanitária deverá permitir a vinculação entre o produto ofertado, seu fabricante, sua marca e a respectiva regularização perante a ANVISA.

12.6.4. Quando houver procedimento de renovação da regularização sanitária em andamento, será aceita a documentação comprobatória prevista na legislação sanitária vigente, desde que apta a demonstrar a manutenção da regularidade do produto.

12.7. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE

12.7.1. Para todos os itens, o licitante deverá comprovar que possui Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE para produtos para saúde, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/1976, do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999 e da RDC ANVISA nº 16/2014.

12.7.2. A AFE deverá contemplar atividade compatível com o fornecimento, como distribuir, armazenar e expedir ou, se for o caso, fabricar ou importar, e corresponder ao estabelecimento que emitirá a Nota Fiscal.

12.7.3. A comprovação poderá ser feita por consulta extraída do portal eletrônico da ANVISA ou por cópia da publicação no Diário Oficial da União. O(a) Pregoeiro (a) poderá verificar a informação diretamente no portal da ANVISA, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.4. A exigência fundamenta-se no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de requisito previsto em lei especial para o exercício da atividade de comercialização de produtos para saúde.

12.7.5. A não comprovação da AFE implicará inabilitação da licitante. A inabilitação ou desclassificação será precedida da avaliação quanto ao cabimento de diligência para esclarecimento ou comprovação de condição preexistente, vedada a utilização desse procedimento para constituir posteriormente requisito não atendido no momento exigível.

12.8. OUTROS DOCUMENTOS:

12.8.1. Caso o licitante não declare no ato do cadastramento da proposta, será exigida da empresa licitante na fase de habilitação as declarações indicadas no item 4.5 deste edital.

12.9. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.9.1. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.9.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.9.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.10. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.10.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitação da FUNSAUD, situada na Rua Toshinobu Katayama, nº 820, bairro Jardim Caramuru, CEP 79.806-030, Dourados-MS, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.11. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.11.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.12. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.12.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.12.2. O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.12.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.12.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.13. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.13.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.13.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.14. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.14.1. Nas licitações, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.15. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos. Para a Certidão Negativa de Falência considera 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

12.15.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.16. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.16.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.16.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.16.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13. CAPITULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. CAPITULO XIV - DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, via sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Diretora-Presidente da FUNSAUD para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. CAPITULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Diretora-Presidente da FUNSAUD.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Presidente da FUNSAUD.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

16. CAPITULO XVI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 27 e art. 28 do Decreto Municipal nº 2.881/2024.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. CAPITULO XVII - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fique comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser reestabelecidos os quantitativos inicialmente estabelecidos na licitação.

17.3. O ato de prorrogação de vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.4. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

17.5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura eletrônica pela contratante, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto da legislação vigente.

18. CAPITULO XVIII - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1. Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

19. CAPITULO XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação.

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8. Bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. CAPITULO XX - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a FUNSAUD encaminhará à licitante vencedora, por e-mail para assinatura digital a Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da sua convocação.

20.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 20.1 poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.2. A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, quando manifestado interesse.

20.2.1. Registro das demais licitantes a que se refere o item 20.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 20.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Os registros se farão da seguinte forma:

20.3.1. Na ARP serão registrados os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva.

20.3.2. No anexo da ARP:

20.3.2.1. Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

20.3.2.2. Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original;

20.3.2.3. Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 20.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 20.3.2.2.

20.4. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

20.4.1. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 20.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 20.3.2.2.

20.4.2. A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 20.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

20.4.3. Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

20.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

20.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

21. CAPITULO XXI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

21.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

21.1.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

21.1.2. por iniciativa da FUNSAUD, quando:

21.1.2.1. O fornecedor:

21.1.2.1.1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.1.2. perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

21.1.2.1.3. deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.1.4. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.2.1.5. sofrer sanção administrativa que acarrete a impossibilidade de licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como permanecer com os efeitos de sanções aplicadas com fundamento na legislação anteriormente vigente, quando ainda produzirem efeitos jurídicos;

21.1.2.1.6. configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

21.1.2.1.7. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

21.1.3. Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a FUNSAUD formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

21.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

21.2.1. por extinção da totalidade do seu objeto; e

21.2.2. quando não restarem fornecedores registrados.

22. CAPITULO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º do DECRETO Nº 2.894, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

22.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

22.3. Constatada eventual irregularidade na situação fiscal ou trabalhista da contratada, esta será notificada para regularização, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

22.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.5. A existência de pendência de regularidade que não impeça juridicamente o pagamento não afastará o direito da contratada ao recebimento pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis para a regularização da situação.

23. CAPITULO XXIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

23.1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela contratante, observando-se as condições estabelecidas no termo de referência.

23.2. Os produtos deverão ser entregues com comprometimento de no máximo 1/3 do prazo de validade a contar da data de fabricação, salvo justificativa técnica previamente aceita pela contratante.

23.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Rua Manoel Rasselen, nº 545-C, Bairro 4º Plano, CEP 79813-070, Dourados/MS, em dias úteis, das 07h00 às 17h00, de acordo com os quantitativos e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento.

23.3. O transporte dos produtos deverá ser realizado em condições adequadas à preservação de sua identidade, integridade, qualidade e esterilidade, quando aplicável, observando as recomendações do fabricante e a legislação sanitária pertinente.

24. CAPITULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente da FUNSAUD promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CAPITULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 2.881/2024.

25.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26. CAPITULO XXVI - DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. A extinção do ajuste poderá ser:

26.3. determinada por ato unilateral e escrito da FUNSAUD, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.4. consensual, por acordo entre as partes; ou

26.5. determinada por decisão judicial.

26.6. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da FUNSAUD.

26.7. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27. CAPITULO XXVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: https://www.gov.br/compras/pt-br e licita.funsaud@dourados.ms.gov.br até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

27.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

27.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

27.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br, bem como no portal da transparência da FUNSAUD https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net.

28. CAPITULO XXVIII - DO FORO

28.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização deste Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o Foro de Dourados/MS, com exclusão de qualquer outro.

29. CAPITULO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

29.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br ou https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net.

29.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

29.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

29.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

29.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

29.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;

29.11.5. ANEXO V – Relatório de Declarações;

29.11.6. ANEXO VI – Análise de riscos;

29.11.7. ANEXO VII – Mapa de Preços.

Dourados/MS, 05 de novembro de 2026.

Maria Necilane Pereira de Matos

Assinado de forma digital por Maria Necilane Pereira de Matos
Dados: 2026.11.05 15:53:45 -04'00'

MARIA NECILANE PEREIRA DE MATOS
Coordenadora de Licitação – FUNSAUD.
Portaria Nº 117/FUNSAUD/2025 de 16 de julho de 2025

Maria Izabel de Aguiar

Assinado de forma digital por Maria Izabel de Aguiar
Dados: 2026.11.05 16:27:05 -04'00'

MARIA IZABEL DE AGUIAR
Diretora-Presidente - FUNSAUD
DECRETO "P" Nº 016 de 07 de janeiro de 2025.